



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 10/2014, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a A & D Soluções em Manutenção e Comércio Ltda. - EPP, na forma abaixo.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e, a empresa A & D Soluções em Manutenção e Comércio Ltda. - EPP, CNPJ nº 09.181.545/0001-16, com sede à Av. Caxangá, nº 279, Madalena, Recife, PE, CEP 50.720-000, representada por Diogo Freitas Araújo Sócio-Administrador, CPF 049.068.194-86 e RG 5.229.099 SSP/PE, residente à Rua Delmiro Gouveia, nº 199, San Martin, Recife, PE, CEP 50.761-260, doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1º. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas para atender o Campus Recife, exceto Hospital das Clínicas, correspondendo a um total de 943.866,98 m², conforme Anexo I deste Contrato, com fornecimento de mão de obra, material, equipamento de proteção individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma indireta e contínua, conforme Anexos II e III deste Contrato.

§ 1º. Os serviços serão realizados nas áreas externas abertas do Campus Recife da UFPE, exceto o Hospital das Clínicas;

§ 2º. A execução dos serviços deverá obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

§ 3º. Áreas Externas abertas: São consideradas as áreas de campinas gramadas; áreas com vegetação arbustiva de pequeno, médio e grande porte; lagoa da Nascente do Riacho Cavouco; leito e margens do Riacho Cavouco; vias públicas pavimentadas ladeadas ou não de passeios, áreas pavimentadas ou não de estacionamentos, gradil do campus além das áreas ajardinadas dotadas de tratamento paisagístico do campus Recife da UFPE;

CLÁUSULA 2º. REGIME DE EXECUÇÃO E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob forma de empreitada por preço global e os profissionais envolvidos prestarão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em turnos diurnos de 8 horas, de segunda a sexta-feira, e de 04 horas aos sábados.

§ 1º. Por acerto entre as partes e observada à legislação pertinente, a jornada semanal poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante compensação, nestes dias, das horas correspondentes ao sábado;

§ 2º. Na execução dos serviços a contratada manterá quadro de profissionais habilitados conforme quadro demonstrativo abaixo:

CAMPUS RECIFE		
Item	Áreas m ²	Índice de produtividade
1	943.866.98	9000m ² /profissional

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
1	Operador de máquinas agrícolas = Grau Médio (20% sobre o salário mínimo)	02
2	Serventes de limpeza sem insalubridade	86
3	Serventes de limpeza com insalubridade - Grau Médio (20% sobre o salário mínimo)	04
4	Serventes de limpeza com insalubridade - Grau Máximo (40% sobre o salário mínimo)	12
	Total (serventes e operadores de máquinas)	104
5	Encarregados de Limpeza	03
	Total Geral	107

§ 3º. O índice de produtividade adotado para a prestação dos serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas da UFPE é de 9.000 m² por profissional;

§ 4º. Na aplicação do índice de produtividade os resultados não inteiros deverão ser arredondados para o inteiro anterior;

§ 5º. Consoante subitem 4.3.1.1 da Instrução Normativa n. 18/97 – MARE, adota-se a relação de 1 (um) encarregado para cada 30 serventes de limpeza ou fração. Assim, obedecendo nos cálculos o critério estabelecido, teremos 03 encarregados de limpeza;

§ 6º. Cada encarregado ficará responsável por 02 (dois) setores do Anexo I deste Contrato e terá equipe de serventes de limpeza proporcional a respectiva área conforme índice de produtividade.

CLÁUSULA 3ª. INSUMOS E EQUIPAMENTOS

Além do fornecimento de mão de obra, a contratada oferecerá nos insumos, crachás com fotografia recente, fardamento com logomarca da empresa incluindo boné, capa para chuva, calçados de couro, botas de borracha cano médio, EPI's e EPC's necessários a cada função, de acordo com a legislação pertinente e com o Laudo Técnico de Insalubridade para Licitação Número 011/2012 – REVISÃO 01 – SEST/UFPE, Anexo IV deste Contrato, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas;

§ 2º. Os equipamentos, ferramentas, materiais de longa duração, deverão ser entregues no início do Contrato e a cada renovação e os materiais de consumo necessários à execução do Contrato serão fornecidos mensalmente pela contratada, conforme especificado e quantificado no Anexo II deste Contrato;

§ 3º. Os equipamentos, ferramentas e materiais de longa duração devem ser limpos diariamente e submetidos a manutenções preventivas periódicas de acordo com as recomendações dos fabricantes. Também devem ser substituídos em um prazo máximo de 48 horas, se danificados ou apresentarem necessidade de recuperação;

§ 4º. O combustível, óleos lubrificantes, lâminas de corte e fios de nylon necessários à execução dos serviços ficaram a encargo da contratada;

§ 5º. O transporte, quando necessário, durante a execução deste Contrato, de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo em uso, correrá por conta da UFPE, além da responsabilidade de disponibilizar ao pessoal da contratada, instalações sanitárias e vestiários.

§ 6º. Os equipamentos serão considerados de propriedade da empresa contratada e devem permanecer no local da execução dos serviços apenas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, limitado ao prazo de 60 meses em sua totalidade, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 5ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 242/2013, de que trata o processo administrativo nº 23076.025076/2012-10, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 6º. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 130.962,44** (cento e trinta mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade **Seguro Garantia**, através da Apólice nº 17-0775-02-0083026, datada de 29/01/2014, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., com vigência de 29/01/2014 a 29/01/2015.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste Contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7º. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho**: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais - no Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa**: 3390.37 – Locação de Mão-de-obra; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8º. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de **R\$ 2.619.248,88** (dois milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com parcelas mensais de **R\$ 218.270,74** (duzentos e dezoito mil duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

§ 1º. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, efetuando-se em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

§ 2º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação,

acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (*§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008*):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

§ 7º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A UFPE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

§ 8º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 9º. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante a sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

§ 1º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

§ 2º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 3º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou de

novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 5º. Quando da solicitação de repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento de custos, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b. as particularidades do Contrato em vigência;
- c. a nova planilha com variação dos custos apresentadas;
- d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. disponibilidade orçamentária da UFPE.

§ 6º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 7º. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por aditamento.

§ 8º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 9º. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

§ 10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11. Os insumos e equipamentos deverão ser reajustados através da adoção do índice IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

§ 12. O reajuste de que trata o § 11 acima deverá ter sua incidência baseada na vida útil de cada tipo de material/insumo, onde aqueles que sejam adquiridos continuamente sejam reajustados a cada ano, e aqueles que tenham vida útil, por exemplo, acima de 60 (sessenta) meses (prazo máximo do Contrato) tenham seus valores mantidos sem modificação, pois só serão comprados uma única vez durante todo o prazo.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

1) implantar, imediatamente, após a assinatura deste Contrato, a mão de obra nos locais e horários fixados na programação, emitidas pela gestão/fiscalização deste Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido;

2) apresentar à Gestão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o inicio da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) relação nominal dos empregados e encarregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; nº. da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação

comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e

b) apólice de seguro de vida em grupo;

3) designar **encarregados**, na proporção de 1(um) para cada 30(trinta) serventes de limpeza ou fração, não incidindo para aqueles, adicionais de insalubridade, ainda que supervisione servente de limpeza contemplados com o aludido adicional, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo na área de trabalho abrangida por tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao servidor da UFPE responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4) entregar a contratante, através da fiscalização operacional, até o 5º dia útil de cada mês, todos os materiais de consumo, em quantidade e qualidade e tecnologia adequadas, conforme este Contrato e conforme **Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, a exemplo dos materiais de consumo, inclusive manter as quantidades indicadas no **Anexo II** deste Contrato durante toda a execução do mesmo;

5) entregar a contratante (representada pela Gestora ou Fiscais) no início deste Contrato e a cada renovação, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de longa duração, conforme especificações, quantitativos e observações do **Anexo II** deste Contrato, mantendo-os ao longo deste Contrato em perfeitas condições de funcionamento, inclusive manter as quantidades indicadas no **Anexo II** deste Contrato durante toda a execução do mesmo;

6) fornecer todo o combustível, óleos de dois tempos e óleos lubrificantes necessários ao funcionamento dos equipamentos especificados e quantificados no **Anexo II** deste Contrato, durante toda a execução do mesmo;

7) fornecer lâminas de corte e fios de nylon conforme especificações do **Anexo II** deste Contrato, adequados aos equipamentos lá especificados, durante toda a execução deste Contrato;

8) promover limpeza diária dos equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, bem como manutenções periódicas de acordo com as recomendações dos fabricantes e recuperações e consertos necessários, mantendo sempre os quantitativos especificados no **Anexo II** deste Contrato, em condições de uso na execução dos serviços contratados;

9) implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços utilizando **Procedimento Operacional Padrão (POP)** para cada atividade, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços. Os POP's devem ser apresentados a gestão do Contrato no prazo de até dois meses após o início dos serviços;

10) providenciar a Responsabilidade Técnica (RT) da execução dos serviços de Limpeza e Conservação das áreas externas do campus Recife da UFPE, objeto deste Contrato. O Responsável Técnico designado na licitação deverá garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;

11) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

12) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

13) fornecer **uniformes e seus complementos** à mão de obra envolvida, a cada 06(seis) meses, com logomarca da empresa, conforme abaixo descrito, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituída a peça imprestável ao uso, mesmo que em período inferior a seis meses, tais como:



RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Calça comprida	2
2	Camisa com mangas compridas	3
3	Bota em couro – cano curto	1
4	Bota em borracha – cano médio	1
5	Boné com aba e proteção traseira	1
6	Capa impermeável para chuva	1

14) Responsabilizar-se pelo fornecimento e distribuição dos uniformes e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, listados no Laudo Técnico de Insalubridade para Licitação número 011/2012 (REVISÃO 01) – SEST/UFPE, Anexo IV deste Contrato, bem como pela fiscalização de uso dos mesmos, e pela observância das Normas de Segurança Interna da UFPE, conforme cada categoria funcional, quando for o caso; conforme inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

EPI's conforme Laudo Técnico 011/2012 (REVISÃO 01) – SEST – UFPE		
Item	Profissionais	Equipamento de Proteção Individual
1	Operadores de Máquinas Agrícolas – 02 Profissionais	Protetor auditivo tipo inserção ou concha com NRRsf maior que 15 db. Óculos de segurança com lentes incolores Luvas de Vaqueira Máscara semi-facial PFF1 (Para poeiras)
2	Serventes (exceto remoção de resíduos e limpeza do Riacho Cavouco e nascente) – 86 profissionais	Protetor auditivo tipo inserção ou concha com NRRsf maior que 15 db. (operação dos equipamentos) Óculos de segurança com lentes incolores (operação dos equipamentos e jardinagem) Protetor facial (operação com cortador de grama) Luvas de Vaqueira (Operação de moto-serra) Cinto de Segurança Tipo paraquedista com talabarte em Y (Trabalho acima de 2m) Capacete de Segurança com jugular (Trabalho acima de 2m) Luvas de segurança nitrílica com palma antiderrapante, punho curto e espessura superior a 0,30 mm . (Todas as atividades) Luvas de segurança com látex natural sobre suporte têxtil 100% algodão. palma antiderrapante corrugada, dorso ventilado com punho em malha, comprimento mínimo de 24 cm, espessura mínima de 1,80 na palma. (Jardinagem)
		Bota de Segurança em couro. (Todas as atividades)
		Pernieras de proteção. (Atividades com facão, foice e outros instrumentos cortantes)
	Serventes (Limpeza do Riacho Cavouco e Nascente) – 04 profissionais	Botas de Segurança em PVC cano longo
		Coletes salva vidas
		Óculos de segurança com lentes incolores

		Luvas de segurança com banho de látex natural sobre suporte têxtil 100% algodão, palma antiderrapante corrugada reforçada, comprimento mínimo de 30 cm, espessura mínima de 1,80 na palma.
	Serventes (Remoção de Resíduos, incluindo infectantes) – 12 profissionais.	Óculos de segurança com lentes incolores
		Bota de segurança em couro.
		Luvas de segurança em borracha nitrílica, com revestimento interno; antiderrapante na palma , face palmar dos dedos e pontas dos dedos, comprimento mínimo de 45 cm e espessura mínima de 50mm.
		Máscara semi-facial PFF1 (Para poeiras)
		Máscara com proteção antibacteriana.

- 15) não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme/complemento a seus empregados;
- 16) manter o efetivo de mão de obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado;
- 17) atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 18) acatar as orientações da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, apresentando ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST da UFPE, no início da execução dos serviços e a cada renovação contratual, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO-NR7 e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA- NR9 nos termos da Lei nº 6.496/77, conforme previsão no **Laudo Técnico de Insalubridade para Licitação 011/2012 (REVISÃO 01) – SEST - UFPE, ANEXO IV**, deste Contrato, constante do processo licitatório e revisado a cada renovação;
- 19) manter sistema de comunicação (rádio ou telefone) entre todos os encarregados e o preposto;
- 20) manter preposto no local onde será executado o serviço, em tempo integral, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da UFPE, bem como um técnico de segurança do trabalho;
- 21) oferecer treinamento, capacitação e reciclagem dos profissionais, observada a indicação no Anexo IV deste Contrato e a legislação pertinente, apresentando à fiscalização os respectivos certificados, pelo menos anualmente, bem como atender ao inciso V da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e suas atualizações;
- 22) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 23) evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados no local de execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação;
- 24) providenciar as faturas mensais, obrigatoriamente acompanhadas da documentação indicada no Cláusula 8ª, § 2º, deste Contrato;
- 25) responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, bem como as despesas necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;
- 26) responder por danos causados ao patrimônio da UFPE ou a terceiros, decorrentes de execuções incorretas das atividades objeto da contratação;

27) elaborar e apresentar a UFPE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento das atividades realizadas e demais informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, inclusive com registro fotográfico do antes e depois;

28) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

29) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30) adotar o registro de jornada de trabalho e realizar controles referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho;

31) a não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;

32) se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberara das mesmas obrigações;

33) a omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

34) é expressamente vedado, sem a anuência da UFPE, a transferência do Contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

§ Parágrafo Único. A CONTRATADA deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente, bem como ter considerado, na proposta, o fornecimento aos seus empregados dos seguintes insumos: vale transporte, alimentação e uniforme.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto à Diretoria de Gestão Ambiental da Prefeitura da Cidade Universitária e do preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do Contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;

2) Disponibilizar instalações sanitárias;

3) Disponibilizar vestiários e armários para guarda de pertences;

4) Indicar local para instalação de container, especificado no Anexo II deste Contrato, para guarda dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada;

5) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

6) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;

7) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

9) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;

10) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

11) Fornecer as máquinas agrícolas (tratores e implementos), bem como o combustível para que a Contratada realize as capinações mecânicas das áreas externas abertas da UFPE.

§ 1º. É vedado à UFPE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como:

- a) Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 2º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

CLÁUSULA 12. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Maria das Graças Gomes Ferreira, SIAPE 1133234**, lotada na Prefeitura da Cidade Universitária;

§ 1º. Além de observar o **Guia de Fiscalização**, Anexo V deste Contrato, caberá ao Gestor:

- 1) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 2) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com os Fiscais operacionais, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- 3) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 4) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao Contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- 6) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- 7) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste Contrato;
- 8) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 9) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato;
 - e) a satisfação do público usuário.



- 10) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculadas ao Contrato.

§ 2º. Cabe ao Gestor solicitar assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado.

§ 3º. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;

§ 4º. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores **Antônio Pedro da Silva, SIAPE 1133682** e **Sebastião Soares de Oliveira, SIAPE 1133679**, lotados na Prefeitura da Cidade Universitária;

§ 1º. Além de observar o **Guia de Fiscalização**, Anexo V deste Contrato, caberá a Fiscalização:

- 1) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato;
- 2) Conferir, diariamente, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha elaborada pelo Gestor deste Contrato;
- 3) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor deste Contrato, registrada em Ata, após a assinatura deste Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- 4) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 5) Comunicar diariamente ausências dos funcionários da empresa contratada, para o gestor deste Contrato;
- 6) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 7) Conferir se as Rotinas de Limpeza previstas no **Anexo III** deste Contrato estão sendo cumpridas;
- 8) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- 9) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- 10) Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor deste Contrato, inclusive queixas dos funcionários;

- 11) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- 12) Conhecer os termos deste Contrato de Prestação de Serviços;
- 13) Comunicar mensalmente ao gestor deste Contrato que os materiais, equipamentos, utensílios, fardamentos, EPI's, foram entregues pela empresa;
- 14) Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva prestação dos serviços;
- 15) Encaminhar ao Gestor deste Contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada;

§ 2º. A fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA 14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexequção total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta.

III – Rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexequção total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 17. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 18. ANEXOS

São anexos deste Contrato: Anexo I – Quadro Resumo das Áreas Externas, Planta com Localização e Discriminação das Áreas Correspondentes aos Setores; Anexo II – Relação de Ferramentas, Materiais de Média e Longa Duração, Materiais de Consumo e Equipamentos; Anexo III – Discriminação das Rotinas e Tipos de Serviços; Anexo IV - Cópia do Laudo Técnico nº 11/2012 - Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE da UFPE; Anexo V – Guia da fiscalização.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 29 de Janeiro de 2014.

UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE

CONTRATADA

Diogo Freitas Araújo do Prado
Sócio-Administrador
RG 5.229.099 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

NOME: Diliana Vieira de Barros CPF 377.801.184-68

NOME: Rapaela Furtado Palomino CPF 041.323.814-80

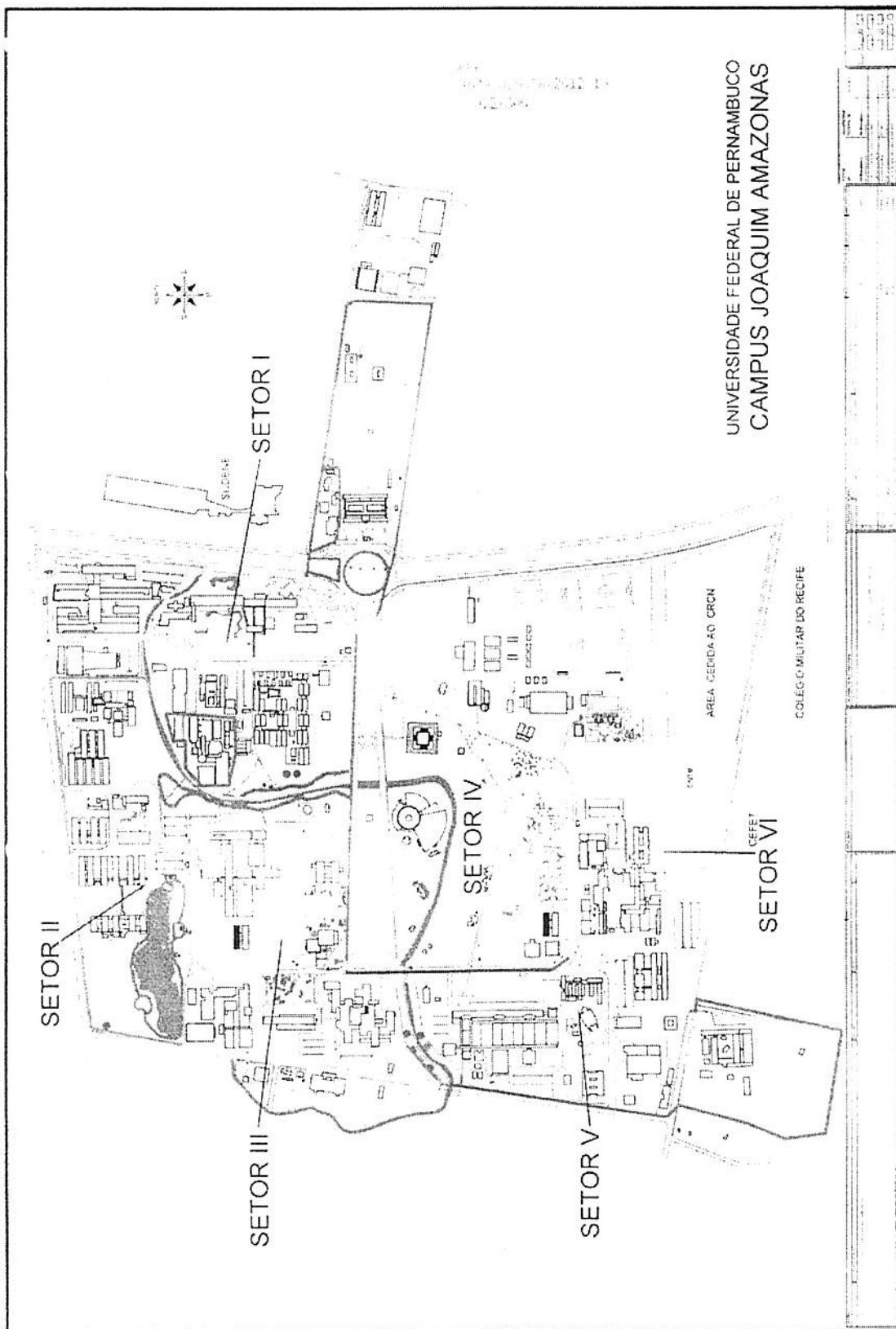
ANEXO I DO CONTRATO Nº 242/2013

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS EXTERNAS, PLANTA COM LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO
DAS ÁREAS CORRESPONDENTES AOS SETORES

SETORES	ÁREA TOTAL	ÁREA DE PROJEÇÃO EDIFICAÇÕES	ÁREA TERRENO	% OCUPAÇÃO	% TERRENO
SETOR I	153.152,25	48.238,66	104.913,59	31,50	68,50
SETOR II	169.751,87	32.370,53	137.381,34	19,07	80,93
SETOR III	162.515,28	45.511,41	117.003,87	28,00	72,00
SETOR IV	307.553,85	35.826,40	271.727,45	11,65	88,35
SETOR V	193.135,45	34.780,42	158.355,03	18,01	81,99
SETOR VI	194.665,53	40.179,83	154.485,70	20,64	79,36
TOTAL	1.180.774,23	236.907,25	943.866,98	20,06	79,94



PLANTA COM LOCALIZAÇÃO



PRÉDIOS E/OU ÁREAS QUE ESTÃO INSERIDOS NOS SETORES PARA LIMPEZA EXTERNA EM ÁREAS ABERTAS DO CAMPUS RECIFE

Setor I

- Centro de Ciências Biológicas
- Centro de Ciências da Saúde
- Departamento de Nutrição
- Central de Segurança
- Biblioteca do Centro de Ciências da Saúde
- Niate do Centro de Ciências Biológicas e Centro de Ciências da Saúde
- Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde
- Mestrado de Morfologia
- Anexo ao Serviço de Verificação de Óbito
- Laboratório de Graduação do Centro de Ciências Biológicas

Setor II

- Departamento de Odontologia Preventiva
- Departamento de Prótese e Cirurgia Buco-Facial
- Departamento de Fonoaudiologia
- Clínica Escola do Departamento de Fonoaudiologia
- Departamento de Antibióticos
- Departamento de Ciências Farmacêuticas
- Centro de Experimentação Animal
- Coordenadoria do Ensino de Ciências do Nordeste
- Corpo Discente
- Departamento de Hotelaria e Turismo
- Departamento de Engenharia Química
- Nascente do Cavouco
- Central Telefônica
- Castelo D'água

Setor III

- Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- Biblioteca Central
- Niate do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Centro de Filosofia e Ciências Humanas
- Centro de Filosofia e Ciências Humanas
- Colégio de Aplicação
- Centro de Educação
- Centro de Artes e Comunicação
- Restaurante Universitário

Setor IV

- Pista de Cooper
- Centro de Estudos e Ensaios em Risco e Modelagem Ambiental
- Museu de Oceanografia
- Estação de Tratamento D'água
- Niate do Centro de Tecnologia e Geociências e do Centro de Ciências Exatas e da Natureza
- Centro de Convenções da UFPE
- Concha Acústica
- Avenida dos Reitores
- Núcleo de Tecnologia da Informação
- Reitoria
- Casa da Estudante Feminino
- Rádio AM

Setor V

- Centro de Tecnologia e Geociências



- Departamento de Oceanografia
- Departamento de Energia Nuclear
- Fontes Alternativas de Energia
- Laboratório Cogencasa
- Casa Energeticamente Eficiente
- Editora Universitária
- Almoxarifado Central
- Oficinas
- Pró-Reitoria de Gestão
- Prefeitura da Cidade Universitária
- Superintendência de Obras

Setor VI

- Centro de Ciências Exatas e da Natureza
- Área II
- Departamento de Terapia Ocupacional
- Departamento de Fisioterapia
- Clínica Escola do Departamento de Fisioterapia
- Núcleo de Atendimento ao Idoso
- Casa do Estudante Masculino
- Diretoria de Inovação e Empreendedorismo



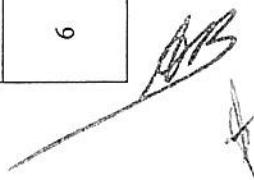
ANEXO II DO CONTRATO N° JC/2014

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

Os valores mensais, por empregado, encontrados nesta planilha devem ser transportado, obrigatoriamente, para os respectivos itens da Planilha de Custo e Formação de Preços do Servente de Limpeza Sem Insalubridade, Servente de Limpeza com Insalubridade Grau Médio e Servente de de Limpeza com Insalubridade Grau Máximo, (Anexos VI - A -2, VI - A -3 e VI - A -4) no Módulo 3 - Insumos Diversos

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
1	ESTROVENGA - Em aço carbono especial de alta qualidade, temperado e com pintura eletrostática a pó na cor preta, com cabo em madeira resistente. Diâmetro do olho 35 mm e dimensões 215 x 60 mm.	Unid.	36	R\$ 17,00	R\$ 612,00	12,00	51,00
2	ENXADA - em aço carbono especial de alta qualidade, temperado e com pintura eletrostática a pó na cor preta, com cabo longo em madeira resistente (1,50 m). Dimensões do olho 42 x 32 mm e da lâmina 170 x 202 mm.	Unid.	36	R\$ 23,00	R\$ 828,00	12,00	69,00
3	VASSOURA REGULÁVEL - Para folhas, com 22 palfetas redondas em aço SAE 1070. Dimensões 445 x 374 mm e cabo em madeira revestido com plástico (1,20 m)	Unid.	60	R\$ 12,50	R\$ 750,00	12,00	62,50
4	PÁ QUADRADA - Material da Pá: aço. Material Cabo: madeira aparelhada. Referência: nº 04.	Unid.	36	R\$ 22,00	R\$ 792,00	12,00	66,00
5	FORCADO CURVO - (gadanho) Em aço carbono especial de alta resistência, pintura eletrostática a pó na cor preta, com 04 dentes redondos (diâmetro 5/16" e comprimento 40 cm) e cabo em madeira resistente (1,50 m).	Unid.	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00	12,00	25,00
6	ANCINHO - (ciscador), em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor preta, com 12 dentes redondos. Diâmetro do olho 29 mm, dimensões 316 x 85 mm e espessura 4,75 mm. Cabo em madeira resistente (1,50 m).	Unid.	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00	12,00	42,00



7	FORCADO CONCHA - (Garfo) Em aço carbono especial de alta resistência, temperado e com pintura eletrostática a pó na cor preta, com 12 dentes redondos (diâmetro 5/16") e comprimento 40 cm) e cabo em madeira resistente (1,50 m).	Unid.	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00	12,00	22,00
8	SACHO - Coração em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor laranja. Dimensões 267 x 95 mm e cabo em madeira resistente (43 cm).	Unid.	36	R\$ 24,00	R\$ 864,00	12,00	72,00
9	FOICE - Em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor verniz. Diâmetro do olho 28 mm, dimensões 230x 75 mm e cabo em madeira resistente (50 cm).	Unid.	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00	12,00	8,00
10	FACÃO - Lâmina fabricada em aço temperado carbono, garantindo alta durabilidade; cabo fabricado em polipropileno, formato anatômico e prático. Lâmina em aço carbono 16" com fio liso. Peso:0,35 Kg. Dimensões (LxAXP):10,5 x 2,4 x 61 cm.	Unid.	6	R\$ 10,10	R\$ 60,60	12,00	5,05
11	MACHADO - Material: aço forjado, Peso: 2,0 kg (\pm 5%). Material Cabo: madeira aparelhada. Características Adicionais: parte metálica em pintura eletrostática na cor preta, cabo fixado com cunha.	Unid.	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00	12,00	1,58
12	CAVADOR ARTICULADO - Em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor preta. Dimensões 272 x 112 mm e cabo em madeira resistente (1,20).	Unid.	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00	12,00	16,00
13	CAVADEIRA RETA - Em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor verniz. Diâmetro do olho 350 mm, dimensões 363 x 106 mm e cabo em madeira resistente (1,20 m).	Unid.	6	R\$ 27,00	R\$ 162,00	12,00	13,50
14	CARRO DE MÃO - Com estrutura de sustentação e braços metálicos, caçamba funda, medindo 181x120x122 cm, em ferro galvanizado 14, e pneus com câmara de ar.	Unid.	24	R\$ 160,00	R\$3.840,00	12,00	320,00
15	LONA AUTOMOTIVA - Dimensão 3m x 2m, m PVC tipolonil/vinilona dupla face, bainha em costura dupla.	Unid.	18	R\$ 140,00	R\$2.520,00	12,00	210,00
16	MANGUEIRA - Em PVC flexível para jardim na cor cristal, diâmetro $\frac{3}{4}$ ", resistente à pressão de 6 bar, espessura da parede 2,00 mm. Rolos com 50 cm.	Rolos	61	R\$ 12,50	R\$ 762,50	12,00	63,54
17	ASPERORES - De baixa vazão, com dispersores externos e pulverização a jato. Conecor macho de $\frac{1}{2}$ ".	Unid.	220	R\$ 22,00	R\$4.840,00	12,00	403,33

18	PODADOR - Para galhos altos (serrote) com os seguintes requisitos mínimos: serrote e guilhotina em aço temperado; cabo telescópio metálico extensível de 1,5 até 3 metros com fio de nylon inclusivo.	Unid.	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00	12,00	10,67
19	PICRETA CHIBANCA - Duas pontas, uma de corte e outra de cava. Características Adicionais: com um lado horizontal e outro vertical, com cabo de madeira	Unid.	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00	12,00	14,50
20	PICARETA ALVIÃO - Com 02 (duas) pontas de corte. Características adicionais: um lado horizontal e outro vertical, com cabo de madeira.	Unid.	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00	12,00	11,00
21	BROCHA PARA PINTURA - Em fibra longa de coco tratada, com cabo de madeira, no tamanho de 30cm.	Unid.	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00	6,00	40,00
22	CORDA - De seda com diâmetro de 3/4"	Metro	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	12,00	33,33
CUSTO TOTAL MENSAL DAS FERRAMENTAS							
CUSTO MENSAL DAS FERRAMENTAS POR EMPREGADO (CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 102 SERVENTES DE LIMPEZA)							
							15,29
							1.560,00

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
1	BALDE - De polietileno de alta densidade, alça em aço galvanizado. Capacidade 10 litros.	Unid.	12	R\$ 16,50	R\$ 198,00	6,00	33,00
2	TELA - De Proteção em Nylon, para serem utilizadas como barreiras protetoras durante o funcionamento de roçadeiras laterais e cortadores de grama.	Metro	90	R\$ 22,50	R\$2.025,00	12,00	168,75
3	VASSOURA GARI - Para uso externo, base de plástico reciclado reta, medidas aproximadas de comprimento x largura x altura (60cm x 4,5cm x 3,5cm), com cerdas de plástico reciclado, altura de 8cm, com 41 tufo fixados na base, cabo de madeira 1,50 m com 22mm de espessura.	Unid.	60	R\$ 26,50	R\$1.590,00	6,00	265,00
CUSTO TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO							466,75
CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO POR EMPREGADO (CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 102 SERVENTES DE LIMPEZA)							4,58
OBSERVAÇÃO: As ferramentas e materiais de média e longa duração especificados e quantificados acima devem ter seus quantitativos e condições de boa utilização, mantidos durante toda a execução contratual.							




RELAÇÃO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO

OBSERVAÇÃO: Devem ser entregues até o quinto dia útil de cada mês em especificações e quantidades definidas acima.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

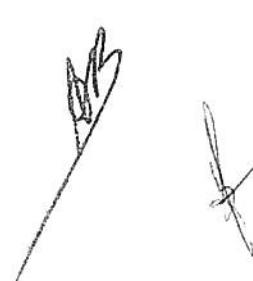
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
1	ROÇADEIRAS LATERAIS – Mecanismo Propulsor – Motor de 2 (dois) tempos monocilíndrico. Cilindradas – 35,2 cm ³ a 39 cm ³ . Diâmetro do cilindro – 38 mm a 40 mm. Curso do Pistão – 31 mm. Potência – 1,7 kw a 2 kw. Número máximo de rotações – 12500 1/min. Número máximo de rotações na marcha lenta – 2800 1/min .Número máximo de rotações do eixo da transmissão (acionamento da ferramenta de corte) – 8930 1/min. Sistema de Ignição – Ignição magnética com módulo de ignição eletrônica (sem contato). Sistema de acionamento – Cordão de arranque com diâmetro de 3,0 x 850 mm. Medidas sem ferramentas de corte – 1850 mm Carburador – De diafragma multiposicionado com bomba de combustível incorporada. Capacidade do tanque de combustível – 580 cm ³ . Mistura do combustível – gasolina com óleo de dois tempos conforme recomendações dos fabricantes. Peso – 7,7 kg a 7,9 kg. Acessórios – Cabeçotes de corte para fio de nylon, lâmina de metal para capinação, Proteção com bainha e faca para ferramentas de corte, encosto para lâminas metálicas, cinta dupla para ombro e óculos de proteção. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo de dois tempos, fio de nylon, lâminas de corte, manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.	Unid.	18	R\$ 985,00	R\$17.730,00	60,00	295,50

2	CORTADORES DE GRAMA – Motor – A gasolina de 4 (quatro) tempos, com potência de 5,0 HP. Sistema de partida e aceleração – Manual. Cabo – Dobravel revestido em PVC flexível, altamente isolante. Rodas – Revestidas com pneus em PVC. Número de alturas de corte – 5 (cinco) Lâminas de corte – Em aço com têmpera por indicação de fio de corte. Inclinação máxima de trabalho – 15°. Consumo de gasolina – 1 l/hora Rotação por minuto – 3200. Tanque de combustível – 0,85 litros. Faixa de corte – 48 cm a 60cm. Sem recolhedor. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, lâminas de corte, manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.	Unid. 18	R\$ 1.125,00	R\$20.250,00	60,00	337,50
3	CARRO INDUSTRIAL TIPO PLATAFORMA – Para transporte de resíduos. Plataforma metálica com 4 pneus com câmara de ar (dimensões 1,500mm x 800mm), acompanhado de acessório com estrutura metálica telada e porta basculante (1.500mm x 800mm – altura 1000mm). Pintura eletrostática na cor cinza. Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	Unid. 7	R\$ 429,00	R\$3.003,00	36,00	83,42
4	CARRO COLETOR COM PEDAL – Para coleta de resíduos infectantes. Em Polietileno de alta densidade, resistente a alto impacto e raios UV, rodas de borracha maciça, pedal em aço com pintura eletrostática – Capacidade 240 litros e dimensões de 730mm x 590mm e altura 1100mm, na cor branca. Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	Unid. 4	R\$ 420,00	R\$1.680,00	36,00	46,67
5	CARRINHO GARI – Para coleta de resíduos provenientes de varrição, com estrutura e cacamba em aço com pintura eletrostática na cor cinza, capacidade 100 litros com divisão para lixo orgânico e inorgânico, e pneus com câmara de ar. Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	Unid. 18	R\$ 380,00	R\$6.840,00	36,00	190,00

6	CONE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - Extraflexível, padrão NBR 15.071 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dobrável totalmente ao meio, sem prejuízo do seu formato original. Cor laranja e resistente a intempéries, altura de 75 cm e peso mínimo de 3 KG. A base do cone deve ser composta por oito sapatas distribuídas uniformemente melhorando sua fixação ao solo e permitindo a passagem de água sob o mesmo, evitando deslocamentos involuntários. Deve possuir dois rebaixos que sirvam para evitar o desgaste provocado pelo atrito em tempo de empilhamento, e onde são colocados os anéis refletivos. Os anéis são retro-refletivos, microprismáticos, à base de PVC com forro plástico e refletividade mínima de 300 candelas/lux/m ² , tendo cada anel 10 CM de altura com inscrição UFPE, na cor azul médio. Obs.: Na base do cone deverá vir gravado às inscrições: PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA. cor preta.	Unid. 30	R\$ 78,00	R\$2.340,00	12,00	195,00	
7	CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Fabricado em polietileno com proteção contra raios UV na cor branca ou laranja. O cavalete para sinalização de trânsito possui painel duplo (nas duas faces). O painel possui dimensões de 60 x 30 cm na parte superior onde podem ser fixadas películas refletivas nas cores desejadas. Possui ainda na parte inferior uma área destinada a colocação de adesivos com a logomarca da empresa medindo 60 x 20 cm. Possui ainda um suporte para fixação de sinalizadores. O cavalete de sinalização de trânsito possui 114 x 64 cm respectivamente altura e largura, e peso de aproximadamente 7 Kg (vazio). O cavalete quando aberto diminui sua altura para aproximadamente 110 cm. Possui na parte superior do cavalete tampa que possibilita seu preenchimento com areia ou água para evitar o deslocamento do cavalete na via. Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	Unid. 12	R\$ 145,00	R\$1.740,00	36,00	48,33	
8	MÁQUINA DE LAVAR DE ALTA PRESSÃO - Tensão (V) 220 / 380 / 440 trifásico, Potência (KW) 6,0, Pressão 2610, Vazão (L/H) 1000, Dimensão (mm) 830x660x1060, peso (Kg) 60. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo lubrificante, acessórios de corte, além de manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.	Unid. 2	R\$7.325,00	R\$14.650,00	60,00	244,17	

9	MOTO SERRA – Cilindrada 72,2 cm ³ , Peso 6,6 kg Potência 3,9 kW/5,3 CV Relação peso/potência 1,7 kg/kW. Com todos acessórios. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo lubrificante, acessórios de corte, além de manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada. E o equipamento deve ser registrado junto ao IBAMA.	Unid.	2	R\$1.425,00	R\$2.850,00	60,00	47,50
10	MOTO SERRA – Cilindrada 30,1 cm ³ Peso 3,1 kg Potência 1,3 kW/1,8 CV Relação peso/potência 2,4 kg/kW Com todos acessórios. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo lubrificante, acessórios de corte, além de manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada. E o equipamento deve ser registrado junto ao IBAMA.	Unid.	2	R\$1.678,00	R\$3.356,00	60,00	55,93
11	ESCADAS DE ALUMÍNIO - Extensível. 2 X 11 degraus 3,60 X 6,30m. Fechada 3,60m, esticada 6,30m, largura dos degraus 31/37cm. Peso 16kg.	Unid.	3	R\$ 450,00	R\$1.350,00	60,00	22,50
12	BARCO - Em fibra (tipo bote e sem motor) – Com fundo reforçado. Comprimento 2,50m. Largura 1,20m. Altura 0,35m, Cor: Branca. Capacidade para até 4 pessoas. Com dois remos de alumínio.	Unid.	1	R\$2.950,00	R\$2.950,00	60,00	49,17
13	VARREDOURA PARA VIAS PAVIMENTADAS - Com acionamento por Diesel S50, capacidade do recipiente de 500 l, produtividade 12500 m ² /h. Dimensões Comprimento 2690 mm. Largura 1090 mm, altura 1970 mm. Operador a bordo. Cabine totalmente fechada e envidraçada, com ar condicionado. Sistema articulado para manobras. autonomia de 20 horas com tanque de combustível de diesel S50 e capacidade de operar em atividades de até 25%. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização do equipamento deve ser inferior a cinco anos e o custo com combustível, óleo lubrificantes, acessórios necessários, além de manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.	Unid.	1	R\$ 193.611,00	R\$193.611,00	60,00	3.226,85

14	CONTAINER DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - piso antiderrapante, sem pontos de ferrugem, livre de infiltração ou vazamentos, com fechadura ou dispositivo para colocação de cadeado, com no mínimo as seguintes medidas: 6m de comprimento; 2,30m de largura e 2,40m de altura. Será usado para guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos da Contratada.	Unid.	3	R\$ 725,00	R\$2.175,00	36,00	60,42
15	BICICLETA CARGUEIRA - usada para transporte para cargas leves até 80 kg. 2 Bagageiros reforçados na dianteira e na traseira. Aros aero nas duas rodas. Freios manuais a cabo. Freio contra pedal. Roda 26 x 1,1/2 na traseira. Roda 20 x 1,75 na dianteira. Suporte do guidão reforçado tipo bmx Selim anatômico. Será utilizada para o deslocamento dos encarregados.	Unid.	3	R\$ 425,00	R\$1.275,00	36,00	35,42
CUSTO TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS						4.938,38	
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS POR EMPREGADO (CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 102 SERVENTES DE LIMPEZA)						48,42	



ANEXO III DO CONTRATO Nº JÓ /2014

DISCRIMINAÇÃO DAS ROTINAS E TIPOS DE SERVIÇOS

1. **Atividades de Rotina:** Execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas para atender o Campus Recife da UFPE, exceto Hospital das Clínicas, correspondendo a um total de 943.866,98 m², conforme Anexo I, fornecido pela Coordenação de Patrimônio de Bens e Imóveis da Prefeitura da Cidade Universitária, com fornecimento de mão de obra, material, Equipamento de Proteção Individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma indireta e contínua sob o regime de empreitada por preço global.

2. **Descrição dos tipos de serviços:**

- 2.1. Varrição geral diária, manual e mecânica, das áreas externas do campus Recife da UFPE, incluindo áreas ajardinadas, com separação dos resíduos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGÂNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens)
- 2.2. Aguação diária de canteiros e áreas ajardinadas.
- 2.3. Capinação manual e mecânica das áreas não calçadas ou pavimentadas, seguida de varrição e retirada dos resíduos.
- 2.4. Remoção total de qualquer tipo de vegetação encontrada em calçadas, meios-fios e linhas d'água, das áreas externas do campus Recife, incluindo vias públicas e estacionamentos.
- 2.5. Podação de vegetação arbustiva e de pequeno e médio porte, com altura de até 6 (seis) m do campus Recife da UFPE.
- 2.6. Limpeza incluindo remoção de resíduos sólidos de caixas coletores e de inspeção da rede de drenagem do campus, bem como caixas de inspeção da rede de fibras ópticas e assemelhadas, com separação dos resíduos sólidos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGÂNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens).
- 2.7. Limpeza constante com retirada total de entulhos e vegetação da Nascente do Riacho Cavouco (lagoa), suas margens e entorno, com separação dos resíduos sólidos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGÂNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens).
- 2.8. Limpeza constante do leito do riacho Cavouco (trecho dentro do campus Recife), com retirada total de entulhos e vegetação, incluindo suas margens. Com a separação dos resíduos sólidos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens).
- 2.9. Limpeza com retirada de vegetação do gradil se proteção do campus bem como área de circulação para segurança (L=1m), acompanhando o mesmo.
- 2.10. Retirada total dos entulhos provenientes dos serviços executados, ou encontrados nas áreas de atuação, em caminhões fornecidos pelo setor de transporte da PROGEST.
- 2.11. Lavagem utilizando lavadoras de alta pressão, de calçadas, pátios e acessos de edificações do campus Recife.
- 2.12. Coleta dos resíduos sólidos provenientes da limpeza predial da UFPE, depositados em casa coletores dos edifícios, transportando-os para ponto de confinamento anexo à PCU, de onde serão removidos e transportados para o aterro sanitário por empresa especializada contratada pela UFPE. Os veículos utilizados para tal serão de propriedade da contratante.
- 2.13. Coleta e transporte de resíduos sólidos infectantes produzidos por clínicas e laboratórios de pesquisa do CCS e CCB, para pontos de confinamento especiais de onde serão removidos e transportados para incineração por empresa especializada contratada pela UFPE.
- 2.14. Pintura de meio fios e elementos demarcadores, de todas as áreas do campus Recife.
- 2.15. Apoio com serviços de limpeza e organização espacial em eventos institucionais da UFPE, incluindo instalação e retirada de material de divulgação.

3. **Observações:**

- 3.1. Os serviços serão executados sob ordens, orientação e fiscalização dos encarregados nomeados pela contratada ou seu preposto, rigorosamente de acordo com as descrições deste anexo. Serão ainda observados parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, inclusive quanto à utilização das ferramentas, materiais de média e longa duração, materiais de consumo e equipamentos listados conforme ANEXO III deste Contrato.

3.2. Cada encarregado permanecerá no local dos serviços sob sua responsabilidade em tempo integral, dirigindo-se quando necessário aos servidores da UFPE designados (fiscalização ou gestão), para acompanhamento dos serviços contratados.

3.3. Todos os funcionários da contratada, deverão usar EPI's ou EPC's indicados no Laudo Técnico de Insalubridade para Licitação 11/2012 – SEST/UFPE, **ANEXO IV** deste Contrato.

3.4. Todos os funcionários deverão receber treinamento e reciclagens anuais conforme indicação do Laudo Técnico de insalubridade para Licitação 11/2012 (REVISÃO 01) – SEST/UFPE, **ANEXO IV** deste Contrato além de atender à IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

2

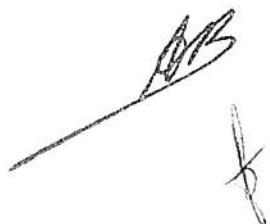
2

BB
X

ANEXO IV DO CONTRATO N° 40/2014

CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO nº 11/2012 - SEST/PROGEPE/UFPE

(a ser fornecida na assinatura do Contrato e disponível aos licitantes interessados para consulta nos autos deste processo licitatório)



LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO N° 011/2012
Processo 23076.031544/2012-87**EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Pernambuco

ENDEREÇO: Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235 – Cidade Universitária – Recife/PE

CNPJ: 24.134.488/0001-08

LOCAL DA ATIVIDADE: Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife

I. INTRODUÇÃO

Por solicitação da Coordenadora de Limpeza, Urbanismo e Paisagismo, Sra. Fátima Xavier, por meio do processo N° 23076. 031544/2012-87, datado de 13/07/12, contendo Termo de referência **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA EXTERNA** do Campus Recife foi elaborado o presente Laudo Técnico das atividades a ser desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, emendimento e conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou periculosidade nos termos do Capítulo V da CLT (Lei No. 6.514/77), Portaria Ministerial No. 3.214/78, Lei 8.666/93 e Decreto Federal 2.271/97, Instrução Normativa MP 02/2008 e suas alterações.

II. PROFISSIONAIS A SER CONTRATADOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE.
1.1 Operador de máquinas agrícolas	2
1.2 Serventes de limpeza	102
1.3 Encarregados de limpeza	03
TOTAL	107

III. JORNADA DE TRABALHO

Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos diurnos de segundas às sextas-feiras, com 8 (oito) horas e nos sábados (quatro) horas. Segundo item 5.2 do termo de referência "Por acerto entre as partes e observada à legislação pertinente, a jornada semanal poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante compensação, nestes dias, das horas correspondentes ao sábado."

IV. RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS

As atividades a ser desenvolvidas pelos profissionais constam Termo de referência, Anexo III - Discriminação das rotinas e tipos de serviços.

V. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.

Tomando como referência a NR-15 do MTE, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:



UFPE

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SEST - Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho

UFPE
23076.025076/2012-10
209/300

UFPE
23076.025076/2012-10
1743/2100

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14;

- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

GRAU MÍNIMO: 10% (vinte por cento do salário mínimo regional)

GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário mínimo regional)

GRAU MÁXIMO: 40% (vinte por cento do salário mínimo regional)

Ainda conforme a NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

II. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERICULOSAS

Conforme a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Importante ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. NÃO SERÁ PERMITIDO o desenvolvimento de atividades constantes na Norma Regulamentar 16 e seus respectivos Anexos 1 e 2 para os serviços contratados.

VII. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

CARGO: 1.1 Operador de máquinas agrícolas	Nº Expostos: 02
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos físicos: Ruído, Vibrações, Radiações não ionizantes (ultravioletas/sol)	Utilizar proteção auditiva NNRsf > 15 dB Realizar pausas Utilizar boné com aba, Vestimentas com manga longa, Óculos de segurança
Riscos de acidentes: Queda de diferentes níveis Animais peçonhentos Esmagamento (operação de atracamento) Partículas volantes (proximidade do outro trator)	Capacitação inicial e continuada na operação dos equipamentos Realizar inspeção de pré-uso nos equipamentos (aplicar lista de verificação) Utilizar cinto de segurança veicular Manter distância de segurança (mínima de 30 metros) de outros tratores Utilizar bota de segurança de couro Para operação de atracamento ou outras atividades no equipamento, desligar, remover a chave e mantê-la consigo até o final da atividade, Utilizar luvas de vaqueta Manter os faróis acesos nos cruzamentos com as vias de circulação de veículos

CARGO: 1.2 Servente de limpeza – Exceto remoção de resíduos (comum e infectante) e Riacho Cavouco	Nº Expostos: 86
<p>Varrição geral diária, manual das áreas externas do campus Recife da UFPE, incluindo áreas ajardinadas. Aguação diária de canteiros e áreas ajardinadas.</p> <p>Capinação manual e mecânica das áreas não calçadas ou pavimentadas, seguida de varrição e retirada dos resíduos.</p> <p>Remoção total de qualquer tipo de vegetação encontrada em calçadas, meios-fios e linhas d'água, das áreas externas do campus Recife, incluindo vias públicas e estacionamentos.</p> <p>Podação de vegetação arbustiva e de pequeno e médio porte, com altura de até 6 (seis) m do campus Recife da UFPE.</p> <p>Limpeza incluindo remoção de resíduos sólidos de caixas coletoras e de inspeção da rede de drenagem do campus, bem como caixas de inspeção da rede de fibras ópticas e assemelhadas.</p> <p>Limpeza com retirada de vegetação do gradil se proteção do campus bem como área de circulação para segurança ($L=1m$), acompanhando o mesmo.</p> <p>Retirada total dos entulhos provenientes dos serviços executados, ou encontrados nas áreas de atuação, em caminhões fornecidos pelo setor de transporte da PCU.</p> <p>Lavagem utilizando lavadoras de alta pressão, de calçadas, pátios e acessos de edificações do campus Recife.</p> <p>Pintura de meio fios de todas as áreas do campus Recife.</p> <p>Apoio com serviços de limpeza e organização espacial em eventos institucionais da UFPE, incluindo instalação e retirada de material de divulgação.</p>	

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos físicos: Ruído (cortador de grama, motosserra) Radiações não ionizantes (ultravioletas/sol)	Utilizar proteção auditiva NNRsf > 15 dB Realizar pausas (uso da motosserra) Utilizar boné com aba e uniforme com mangas compridas
Riscos químicos: Cal (pinta meio-fio) Poeiras vegetais (capinação mecânica)	Utilizar luvas de segurança nitrílica com palma antiderrapante, punho curto e espessura superior a 0,30mm Utilizar óculos de segurança
Riscos de acidentes: Queda de diferentes níveis (escada 6m para poda) Partículas volantes (proximidade do outros serventes com uso da máquina de cortar grama) Utilização de bomba a Alta-pressão Animais peçonhentos Equipamentos cortantes (facão, foice, etc.) Manuseio de equipamentos cortantes (motosserra)	Capacitação inicial e continuada na operação dos equipamentos (incluindo máquina da alta pressão e motosserra) Trabalho acima de 2 metros: Utilizar cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo em Y, capacete de segurança com jugular e amarração da escada Manter distância de segurança (mínima de 30 metros) de outros equipamentos, Utilizar tela de proteção, utilizar protetor facial Utilizar luvas de vaqueta (motosserra) Utilizar luvas de segurança com látex natural sobre suporte têxtil 100% algodão, palma antiderrapante corrugada, dorso ventilado com punho em malha, comprimento mínimo de 24cm, espessura mínima de 1,80 na palma (jardinagem) Utilizar máscara PFF1 em caso de poeiras intensas Utilizar bota de segurança de couro e perneira Guardar facão na bainha



UFPE

UFPE
23076.025076/2012-10
211/300

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SEST - Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho

UFPE
23076.025076/2012-10
1745/2100

CARGO: 1.2 Servente de limpeza – Riacho Cavouco	Nº Expostos: 04	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos físicos: Radiações não ionizantes (ultravioletas/sol)		Utilizar boné com aba e uniforme com mangas compridas
Riscos de acidentes: Afogamento Objetos cortantes (lixo nas margens do riacho) Animais peçonhos		Utilizar colete salva-vidas (uso no riacho) Utilizar bota de segurança de couro cano longo em PVC Utilizar luvas de segurança com banho de látex natural sobre suporte têxtil 100% algodão, palma antiderrapante corrugada reforçada , comprimento mínimo de 30cm, espessura mínima de 1,80 na palma

CARGO: 1.2 Servente de limpeza – Remoção de lixo (exceto infectante)	Nº Expostos: 10	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos biológicos: Resíduos diversos		Utilizar luvas de segurança confeccionada em borracha nitrílica, com revestimento interno; antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos, comprimento mínimo de 45 cm e espessura mínima 50mm. Utilizar óculos de segurança e bota de segurança em couro
Riscos físicos: Radiações não ionizantes (ultravioletas/sol)		Utilizar boné com aba e uniforme com mangas compridas
Riscos de acidentes: Atropelamento Queda de altura de diferentes níveis		Manter distância de segurança do caminhão de coleta Jamais tomar carona na carroceria do veículo

CARGO: 1.2 Servente de limpeza – Remoção de resíduo infectante		Nº Expostos: 02
Coleta e transporte de resíduos sólidos infectantes produzidos por clínicas e laboratórios de pesquisa do CCS e CCB, para pontos de confinamento especiais de onde serão removidos e transportados para incineração por empresa especializada contratada pela UFPE, contrato 42/2010.		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos biológicos: Resíduos diversos		Utilizar luvas de segurança confeccionada em borracha nitrílica, com revestimento interno; antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Comprimento mínimo de 45 cm e espessura mínima 50mm. Utilizar óculos de segurança e bota de segurança em couro Controle vacinal
Riscos físicos: Radiações não ionizantes (ultravioletas/sol)		Utilizar boné com aba e uniforme com mangas compridas
Riscos de acidentes: Perfurocortantes		Utilizar luvas de segurança Descarte adequado dos perfuro-cortantes em caixas apropriadas

CARGO: 1.3 Encarregado		Nº Expostos: 02
Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo na área de trabalho abrangida por tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor da UFPE responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos de acidentes: Partículas volantes (proximidade do outro trator)		Manter distância de segurança (mínima de 30 metros) de equipamentos (varredeira, trator, etc.) Manter-se atrás da tela de proteção para aproximação nos postos de trabalho Para aproximação nos tratores, solicitar desligamento do equipamento e manter distância de segurança mínima de 10 metros. Menores distâncias somente devem ser permitidas se removida a chave de ignição com o veículo fora de marcha e em piso plano. Utilizar bota de segurança de couro

VIII. MEDIDAS DE CONTROLE

a) MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de organização do trabalho devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos, podendo ser, por exemplo: pausas e revezamentos, redução do tempo de exposição, substituição de produtos nocivos, treinamentos/capacitações, realocação de postos de trabalho e/ou fontes geradoras de riscos, entre outros.

Com base na APR, para os profissionais de TRATORES/VARREDEIRAS:

- Capacitação inicial e continuada na operação dos equipamentos;
- Realizar inspeção de pré-uso nos equipamentos (aplicar lista de verificação);
- Realizar pausas (USO DOS TRATORES);

- Utilizar cinto de segurança;
- Manter distância de segurança (mínima de 30 metros) de outros tratores E VEÍCULOS PESADOS;
- Para operação de atracamento ou outras atividades no equipamento, desligar, remover a chave e mantê-la consigo até o final da atividade, Manter os faróis acesos nos cruzamentos com as vias de circulação de veículos.

Para as atividades de SERVENTE, exceto remoção de resíduos e limpeza do Riacho Cavouco:

- Realizar pausas (uso da motosserra);
- Manter distância de segurança (mínima de 30 metros) de outros equipamentos;
- Amarração da escada para atividades com altura superior a 2(dois) metros;
- Capacitação inicial e continuada na operação dos equipamentos (incluindo máquina da alta pressão e motosserra);
- Guardar facão na bainha.

Para os serventes que trabalham com a REMOÇÃO DE RESÍDUOS

- Manter distância de segurança do caminhão de coleta
- Jamais tomar carona na carroceria do veículo
- INFECTANTE: Descarte adequado dos perfuro-cortantes em caixas apropriadas

E para o ENCARREGADO:

- Manter distância de segurança (mínima de 30 metros) de equipamentos (varredeira, trator, etc.)
- Manter-se atrás da tela de proteção para aproximação nos postos de trabalho
- Para aproximação nos tratores, solicitar desligamento do equipamento e manter distância de segurança mínima de 10 metros.

Menores distâncias somente devem ser permitidas se removida a chave de ignição com o veículo fora de marcha e em piso plano.

b) MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Esgotando-se as possibilidades de implantação de medidas de organização do trabalho, medidas de proteção coletiva devem ser avaliadas e discutidas junto ao Gestor do contrato, no sentido de prover melhorias nas instalações, sob o ponto de vista da saúde e segurança ocupacional. Dentre as medidas de proteção coletivas, pode-se destacar:

- Para trabalhos de jardinagem: utilizar tela de proteção.

c) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual

Conforme item 11.1/14 do Termo de referência, os uniformes são de responsabilidade da contratada. É imprescindível que seja explicitado no Termo de Referência que a responsabilidade sobre os EPIs sejam da contratada e, conforme a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual do MTE, esta é obrigada a fornecer os EPIs, com Certificado de Aprovação (C.A) válido, adequados aos riscos gratuitamente aos seus trabalhadores, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação; substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrando o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPIs a ser adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo:



TRABALHO EM ALTURA (acima de 2 metros)

UFPE
23076.025076/2012-10
214/300

CAPACETE de segurança com jugular

CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE EM Y

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Protetor auditivo tipo inserção ou concha com NRRsf maior que 15 dB	Operação da varredadeira e trator
Utilizar BONÉ com capuz	Exposição ao sol
UNIFORMES com manga longa	Exposição ao sol
ÓCULOS SEGURANÇA com lentes incolores	Operação da varredadeira e trator
LUVAS DE VAQUETA	Atracamento do trator
MÁSCARA SEMI -FACIAL PFF1 (para poeiras) para áreas de varrição com poeiras intensas	

SERVENTE (exceto remoção de resíduos e Riacho Cavouco)

Protetor auditivo tipo inserção ou concha com NRRsf maior que 15 dB	Operação dos equipamentos
Utilizar BONÉ com capuz	Exposição ao sol
UNIFORMES com manga longa	Exposição ao sol
ÓCULOS SEGURANÇA com lentes incolores	Jardinagem
PROTETOR FACIAL	Uso de cortador de grama
LUVAS DE VAQUETA	Servente - Uso da motosserra
CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE EM Y	Trabalho acima de 2 metros
CAPACETE de segurança com jugular	Trabalho acima de 2 metros
LUVAS DE SEGURANÇA NITRÍLICA com palma antiderrapante, punho curto e espessura superior a 0,30mm	
UVAS DE SEGURANÇA COM LÁTEX NATURAL sobre suporte têxtil 100% algodão, palma antiderrapante CORRUGADA, dorso ventilado com punho em malha, comprimento mínimo de 24cm, espessura mínima de 1,80 na palma (jardinagem)	Jardinagem
BOTA de segurança de couro	Todas as atividades
PERNEIRA	Atividade com facão, foice, etc

SERVENTE (Riacho Cavouco)

Utilizar BONÉ com capuz	Exposição ao sol
UNIFORMES com manga longa	Exposição ao sol
ÓCULOS SEGURANÇA com lentes incolores	Jardinagem
BOTA de segurança de PVC cano longo	Todas as atividades
Colete salva-vidas	Riacho
Utilizar luvas de segurança com banho de látex natural sobre suporte têxtil 100% algodão, palma antiderrapante corrugada reforçada , comprimento mínimo de 30cm, espessura mínima de 1,80 na palma	Remoção de resíduos no Riacho



UFPE

UFPE
23076.025076/2012-10
215/300

SERVENTE (Remoção de resíduos)

Utilizar BONÉ com capuz	Exposição ao sol
UNIFORMES com manga longa	Exposição ao sol
ÓCULOS SEGURANÇA com lentes incolores	Todas as atividades
BOTA de segurança em couro	Todas as atividades
Utilizar luvas de segurança confeccionada em borracha nitrílica, com revestimento interno; antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos, comprimento mínimo de 45 cm e espessura mínima 50mm.	Remoção de resíduos

IX. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Para caracterização do adicional de insalubridade, foram analisadas as atividades constantes no Termo de referência, avaliada a fundamentação legal para concessão do referido, comparando as atividades e caracterização do contato – permanente *versus* eventual, com os critérios estabelecidos na NR-15, do MTE.

- RISCOS FÍSICOS

PROFISSIONAL	AGENTES DE RISCO/ ATIVIDADES	FONTE GERADORAS	LIMITE DE TOLERÂNCIA Anexo I - NR-15	MEDIDA DE CONTROLE	GRAU DE INSALUBRIDADE
Todos	Todas realizadas nas proximidades das fontes geradoras de ruído	Utilização de equipamentos (trator, máquinas de cortar grama, varredora, etc.)	Exposição ao ruído com dose de 1 (um) ou 100%. Anexo 1 da NR-15, MTE	Tornar obrigatório uso de protetor auditivo com NRRsf> 15dB junto aos equipamentos geradores de ruído	NÃO FAZ JUS

- RISCOS BIOLÓGICOS

PROFISSIONAL	AGENTES DE RISCO/ ATIVIDADES	CARACTERIZAÇÃO	LIMITE DE TOLERÂNCIA Anexo I - NR-15	MEDIDA DE CONTROLE	GRAU DE INSALUBRIDADE
Servente (Remoção de resíduos)	Remoção de lixo – similar a lixo urbano	Contato permanente em coleta de lixo urbano	MÁXIMO Anexo 14 da NR-15, MTE	Ver EPIs – Item VII Descarte adequado de perfuro-cortantes em caixas apropriadas	FAZ JUS

- RISCOS QUÍMICOS

Inexistentes

X. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO PARA PERICULOSIDADE

Não há atividades perigosas previstas no Termo de Referência.



XI. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES

- Fiscalizar o fornecimento e utilização dos EPIs, observando as especificações dos fabricantes dos produtos químicos e os constantes no item VII-c);
- A empresa fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos da NR-05;
- Em atendimento ao item 9.p), a empresa contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada: Operação de equipamentos mecanizados, Levantamento e transporte manual de peso, Utilização, guarda e conservação de EPIs, com destaque à utilização de cinto de segurança e operação de motosserra (carga horária de 8 horas e conteúdo programático definido pelo fabricante (item 4.1 do Anexo V da NR-12). Tais treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado;

A empresa contemplada deverá atender a exigência legal da NR-9, apresentando ao SEST/UFPE o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Lei No. 6514/77 e Portaria 3214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas e além da estrutura mínima prevista na NR, deverá conter:

→ Dosimetria de ruído (jornada completa) para as funções de “Operador de máquinas agrícolas” e “Servente” (exceto remoção de resíduos e Cavouco);

- Os Serventes responsáveis pela remoção de resíduos devem ser vacinados contra tétano, difteria, hepatite B, sendo obrigatório que a empresa informe a seus trabalhadores das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Para os demais empregados se faz necessária a vacinação contra tétano;

- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SEST, no prazo de até 24h após o acidente;

- Devem ser verificados os requisitos de segurança para motosserras previstos pela NR-12 – **Máquinas e equipamentos**, tais como: Existência de dispositivos de segurança – freio manual ou automático de corrente, pino pega-corrente, protetor das mãos direita e esquerda, trava de segurança do acelerador; manuais de instruções com as especificações técnicas e informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, por exemplo;

- É obrigatória a utilização de cinto de segurança com talabarte duplo em atividades acima de 2(dois) metros;
- É imprescindível observar as recomendações previstas no item VIII deste laudo;
- É vedado o transporte de pessoas em caminhões/caminhonetas e outros veículos no compartimento de carga (caçamba) não projetados para este fim.

XII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Portaria 3214, de 03/06/78 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras
- b) Lei nº 6514, de 22/12/77
- c) Lei nº 8112 de 11/11/90, Regime Jurídico Único.
- d) Portaria No. 518 de 04/04/03, Ministério do Trabalho
- e) Decreto-lei No. 5.452 de 1º/05/1943 (aprova a CLT)
- f) Lei No. 7.369 de 20/09/85
- g) Decreto No. 93.412 de 14/10/86

XIII. CONCLUSÃO



UFPE
23076.025076/2012-10
217/300

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SEST - Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho

UFPE
23076.025076/2012-10
1751/2100

As atividades desempenhadas pelos profissionais: **Encarregado e Servente (exceto remoção de resíduos)** NÃO caracterizam **INSALUBRIDADE**, portanto, não fazem jus ao adicional, devido ao fato de que, em suas atribuições previstas no Termo de Referência, não possuem contato com agentes biológicos de forma permanente e não realizam o manuseio de produtos químicos.

SOMENTE os profissionais listados abaixo desenvolvem as atividades que caracterizam insalubridade e farão jus ao adicional de insalubridade, conforme item IX. São eles:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE.	GRAU DE INSALUBRIDADE
Operador de máquinas agrícolas	02	MÉDIO
Servente (Remoção de resíduos)	12	MÁXIMO
TOTAL	14	-

Quanto à Periculosidade, nenhum dos profissionais realiza operações e atividades perigosas, conforme critérios da NR-16.

É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** monitorar o cumprimento das recomendações propostas, no sentido de **GARANTIR** que as mesmas sejam efetuadas durante toda a vigência do contrato.

As atividades dos contratados serão **FISCALIZADAS PELO SEST**, com foco no cumprimento das recomendações propostas neste laudo, com o objetivo de verificar o cumprimento dos aspectos legais, visando a construção e o cultivo uma contínua preocupação com o adequado gerenciamento da saúde e da segurança na UFPE, de forma a tornar o desempenho das atividades mais seguro, em um ambiente satisfatório.

Recife, 03 de agosto de 2012.

Edvaldo J G Santos
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 13.827-D/PE

Flávia A. da Motta
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 36.333-D/PE

ANEXO V DO CONTRATO N° 10/2014

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos Contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPI'S).

FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DAS FATURAS)

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- d) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- e) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- f) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- g) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e fazer esse acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;



- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- b) Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em caso de reajuste salarial);
- c) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- d) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- f) Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
- g) Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

